



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 262, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 200.000,00, e cria Programa e Ações, em favor da Unidade Orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se em adequar a programação orçamentária da referida Unidade, prevista na Lei Orçamentária Anual - 2021, criando Programa 000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS, e dentro deste, as Ações 0013 - REALIZAR PAGAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS e 0014 - REALIZAR PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EVENTUAIS, do Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, na Unidade Orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE, com detalhamento indicado no Anexo III.

Insta esclarecer que, a proposta atenderá os Termos de Ajustamento de Gestão, datados de 17 de agosto de 2021 e celebrados entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Ministério Público do Estado de Rondônia - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e Ordem dos Advogados do Estado de Rondônia - OAB, em atenção à Decisão Monocrática 0200/2021-GCESS/TCE-RO - Processo 01485/21/TCE-RO e Decisão Monocrática 0199/2021-GCESS/TCE-RO - Processo 00207/21/TCE-RO.

Ademais, o recurso visa viabilizar o pagamento das despesas de honorários aos Advogados Dativos nomeados pelo Poder Judiciário e honorários eventualmente fixados em favor de peritos, tradutores, intérpretes e órgãos técnicos ou científicos, atendendo a necessidade de aperfeiçoar e implementar rotinas de controles adequadas em relação ao dispêndio arcado pelo Estado, além de assegurar o efetivo planejamento dessas despesas, de modo a evitar prejuízos à transparência e à confiabilidade das informações apresentadas nas contas do Poder Executivo Estadual.

Além disso, a eficiência do gasto público se aperfeiçoa com o estabelecimento de procedimentos, rotinas e normas acerca dos atos administrativos

de pagamento de honorários aos profissionais auxiliares da Justiça, com vista a garantir que tais despesas sejam processadas de modo planejado e transparente.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à Unidade Gestora em tese, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do artigo 41 e inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/10/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020104458** e o código CRC **F03D0522**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.372937/2021-10

SEI nº 0020104458



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 200.000,00, e cria Programa e Ações, em favor da Unidade Orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, o Programa 000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS e, dentro deste, as Ações 0013 - REALIZAR PAGAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS e 0014 - REALIZAR PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EVENTUAIS, sendo estas inseridas na Unidade Orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			200.000,00

13.001.04.122.2137.2470	IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO	339039	0100	200.000,00
			TOTAL	RS 200.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE			200.000,00
11.003.28.846.0000.0013	REALIZAR PAGAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS	339091	0100	100.000,00
11.003.28.846.0000.0014	REALIZAR PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EVENTUAIS	339091	0100	100.000,00
			TOTAL	RS 200.000,00

ANEXO III

<p>Cria Programa e Ações na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938 , de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.</p>
<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11003 - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE.</p>
<p>1 - PROGRAMA 000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS</p>
<p>Descrição: Pagamento de honorários eventualmente fixados pelo Poder Judiciário em favor de auxiliares da Justiça.</p>
<p>Justificativa: O Programa se faz necessário para realizar o pagamento de honorários em favor de advogados dativos, peritos, tradutores, intérpretes e órgãos técnicos ou científicos, eventualmente nomeados pelo Poder Judiciário para atuar em processos em que a parte for beneficiária da Justiça gratuita, a fim de garantir o acesso à justiça aos que comprovarem carência de recursos.</p>
<p>Horizonte Temporal: Contínuo.</p>
<p>Público-Alvo: População de Rondônia que demanda de acesso à justiça.</p>
<p>Eixo Estratégico: IV - Modernização da Gestão Pública.</p>

2 - AÇÃO 0013 - REALIZAR PAGAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS

Tipo da Ação: Operação Especial.

Finalidade: É dever do Estado atender ao que determina a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV, garantindo a assistência Jurídica Integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Eventualmente se faz necessário a contratação de auxiliares da Justiça para atuar em processo de natureza civil ou criminal, garantindo o devido processo legal, ampla defesa e o acesso à justiça aos que comprovarem carência de recursos.

Modo de Execução: Realizar o pagamento de honorários fixados em favor de Advogados Dativos.

Função: Encargos Especiais (28).

Subfunção: Outros Encargos Especiais (846).

Forma de Implementação: Direta.

Esfera: Fiscal.

3 - AÇÃO 0014 - REALIZAR PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EVENTUAIS

Tipo da Ação: Operação Especial.

Finalidade: Realizar o pagamento de honorários a peritos, tradutores, intérpretes e órgãos técnicos ou científicos, eventualmente nomeados pelo Poder Judiciário para atuarem em processos em que a parte for beneficiária da Justiça gratuita.

Modo de Execução: Realizar o pagamento de honorários eventuais fixados em favor de peritos, tradutores, intérpretes e órgãos técnicos ou científicos.

Função: Encargos Especiais (28).

Subfunção: Outros Encargos Especiais (846).

Forma de Implementação: Direta.

Esfera: Fiscal.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/10/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020104580** e o código CRC **CDD8668C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.372937/2021-10

SEI nº 0020104580